

\* Não pode ser vendido separadamente
Suplemento integrante da edição 4568 do Jornal Correio do Povo do Paraná

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Administração Municipal de Laranjeiras do Sul, em cumprimento ao disposto no Art. 36 da Lei Complementar 141 de 13/01/2012, comunica que realizará Audiência Pública para prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde do 3º quadrimestre (SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO) de 2024, para qual convocam a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Vereadores e convidam as entidades, associações comunitárias e ao público em geral.

A Audiência será realizada na Câmara Municipal de Vereadores às 14:30 horas do dia 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 088/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Municipal nº 032004 de 01/01/2023.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Exp. João Maria 1020 – Centro – CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85
Departamento de Recursos Humanos
PORTARIA N.º 089/2025
O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso IX da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

1.ª. A convocação do(a) candidato(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) no Concurso Público Municipal nº 001/2023, homologado através do Edital de Homologação de nº 014/2023 de 22/11/2023, para assumir a vaga para o cargo a que foi habilitado(a).

2.ª. O(a) candidato(a) deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos no Edifício da Prefeitura Municipal, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Centro, CEP: 85301-410, entre as dias 06 de fevereiro a 19 de fevereiro de 2025, das 08:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs.

3.ª. O(a) candidato(a) classificado(a) deverá apresentar-se portando as cópias dos documentos conforme o Anexo I para Nomeação, sob o Regime Jurídico ESTATUTÁRIO de acordo com o Item n.º 19 do Edital de n.º 001/2023.

4.ª. O não comparecimento no local e até a data estabelecida no Artigo 2.º, implicará na perda dos direitos advindos do Concurso.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

- a) Cédula de Identidade;
b) CPF em situação regular perante a Receita Federal, compatível com a Certidão de Nasc. ou Casamento;
c) PIS/PASEP – 6/13 do PIS e conta salário na Caixa Econômica Federal;
d) Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição;
e) Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
f) Certidão de Nascimento dos filhos com até 18 anos;
g) Certidão de Nascimento/Casamento ou Certidão de Óbito (do cônjuge quando for o caso);
h) Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;
i) Carteira de Trabalho (parte da foto, frente e verso, e o último contrato);
j) Diploma ou Certificado de conclusão do curso específico, reconhecido pelo MEC;
k) Declaração de não acumulo de cargo, com firma reconhecida (em original), nos termos do art. 37 da Constituição Federal (modelo no RH);
l) Declaração quanto ao Exercício de outro Cargo, emprego ou função pública, e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadorias, pensão e outras rendas;
m) Declaração do Órgão Público a que esteja ou tenha sido vinculado, em qualquer tempo, de que não sofreu penalidades por práticas de atos desautorados no exercício da Função Pública;
n) Duas fotos 3x4 recentes;
o) Declaração de bens e direitos (Lei Federal de Improbidade Administrativa n.º 8.424/1992);
p) Demais documentos solicitados: CNH ou Carteira de Registro Profissional;
q) Certidão de Antecedentes Criminais (Certidão Negativa Criminal – expedida pelo Cartório Distribuidor da Justiça Estadual (Fórum da Comarca onde reside);
r) Comprovante de residência, atualizado (90 dias);
s) Exame Admisional.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 090/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Artigo n.º 221, da Lei Municipal n.º 30/2004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

Art. 1.º. DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º. A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROSSIGAM, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA as Servidoras abaixo relacionadas, do quadro de Pessoal do Poder Municipal.

Table with columns: NOME, CARGO, MATR., PERÍODO. Row: Neuza Nuzes dos Passos, Auxiliar de Manutenção e Conservação I, 469761, 01/02/2025 a 31/01/2027.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo n.º 102, da Lei Municipal n.º 302004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efeito Abaixo relacionadas.

Table with columns: NOME, CARGO, MATR., PERÍODO. Row: Anelise Tereza de Mattos, Coordenadora Pedagógica – Nivel B, 41101-1, 03/02/2025 a 02/02/2027.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR usando da competência que lhe confere o Artigo 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo n.º 102, da Lei Municipal n.º 302004 de 15/07/2004 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efeito Abaixo relacionadas.

Table with columns: NOME, CARGO, MATR., PERÍODO. Row: Anelise Tereza de Mattos, Coordenadora Pedagógica – Nivel B, 41101-1, 03/02/2025 a 02/02/2027.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER Cessão Funcional, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efeito, subordinada ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, abaixo relacionadas, para desempenhar sua função junto ao Município de Porto Barreiro-PR, de acordo com TERMO DE AJUSTE DE CÉDÊNCIA assinado entre as partes, com ônus para o Órgão de Destino.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO. Row: Alesandra Tosatti Martin, Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível A, 03/02/2025 a 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 094/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER Cessão Funcional, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efeito, subordinada ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, abaixo relacionadas, para desempenhar sua função junto ao Município de Porto Barreiro-PR, de acordo com TERMO DE AJUSTE DE CÉDÊNCIA POR PERMUTA assinado entre as partes, com ônus para o Órgão de Origem.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO. Row: Giovana Laura Sandeski, Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível B, 03/02/2025 a 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 095/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, combinado com o Artigo 104 da Lei Municipal 030/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis) do Município de Laranjeiras do Sul-PR.

RESOLVE:

CONCEDER Cessão Funcional, à Servidora Pública Municipal detentora de Cargo de Provedor Efeito, subordinada ao Regime Jurídico ESTATUTÁRIO, abaixo relacionadas, para desempenhar sua função junto ao Município de Porto Barreiro-PR, de acordo com TERMO DE AJUSTE DE CÉDÊNCIA POR PERMUTA assinado entre as partes, com ônus para o Órgão de Origem.

Table with columns: NOME, CARGO, PERÍODO. Row: Giovana Laura Sandeski, Professor do Ensino Infantil/Fundamental – Nível B, 03/02/2025 a 31/12/2025.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 096/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL-PR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo n.º 65, Inciso VI da Lei Orgânica do Município e em especial o Artigo 195 da Lei Municipal 030/2004 de 15/07/2004

RESOLVE:

Art. 1.º. DETERMINAR a instauração imediata de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, em desfavor do Senhor (D. A. M.), matrícula de n.º 50172-1 com vistas a possibilitar a análise detalhada do fato, condecorando ao acusado o ato, amplo e irrestrito direito de defesa.

Art. 2.º. Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 3.º. Para cumprir as suas atribuições, a Comissão acima terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverá colher quaisquer provas que entender pertinentes.

Art. 4.º. A comissão terá o prazo de 03 (três) dias para em, no máximo, 90 (noventa) dias.

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná
Rua Expedicionário João Maria, s/n, Av. Santos Dumont, 1020, Centro - CEP: 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-85 E-mail: (41) 3635-8100 Fax: (41) 3635-8136
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS, DIETAS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES INFANTIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJEIRAS DO SUL.

Tomamos público a retificação do Termo de Homologação da licitação acima, publicado em 15/01/2025 na Edição 4551, Pág. 2º do Jornal Correio do Povo, sendo que onde se lê "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025", leia-se "PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2024".

Permancem inalteradas as demais disposições do referido extrato.
Laranjeiras do Sul/PR, 06 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP: 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ANTONIO MEURER TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.073.130/0001-47, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO MEURER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.612.180-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 663.308.829-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal, s/nº, Bairro Guaruaçu, CEP: 85.380-000, Nova Laranjeiras - PR, assinam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 76/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 07/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para o ano letivo de 2025, para a LINHA IACUTINGA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Em virtude das adequações na quilometragem diária, realizadas no decorrer da vigência do contrato, a quilometragem diária atual é de 116.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, exceto nas quintas-feiras, que é de 119.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, assim aditiva a quantidade para 18 dias letivos conforme segue na tabela abaixo:

Table with columns: Unidade, Produto/Serviço, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO MICRO ONIBUS, 113,50, 7,52, 846,12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo realizar a inclusão de serviços, gerando acréscimo no valor do contrato, em conformidade com o Parecer Técnico e Memorando Interno nº 13/2025, assinado da Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos. Considerando, portanto as seguintes adições:

Table with columns: Item, Descrição, Un, Qtd, Valor, Valor Total do Acréscimo. Row 1: Adição de angia p/ pav. polidréico, 1.995,00, 3,87, 7.723,65.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Em virtude da adequação dos serviços, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 91.586,60 (noventa e um mil quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos), passando o valor do contrato de R\$ 1.075.000,00 (um milhão setecentos e cinco mil oitocentos e quarenta e três reais), para R\$ 1.166.586,60 (um milhão e sessenta e seis mil quinhentos e noventa e cinco reais e três centavos). Esse acréscimo corresponde a 9,4% do valor total inicial contratado (R\$ 97.743,30).

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso I, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 05 de fevereiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS CONTRATANTE, ENANJO JOSÉ BUENO CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Nome: CPF/RG

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP: 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ADÃO KAPADI TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 18.222.316/0001-56, com sede na Rua Nogueira do Amaral, nº 1200, Bairro Centro, CEP: 85.301-140, Laranjeiras do Sul - PR, neste ato representada pelo Sr. ADÃO KAPADI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.615.975-8 SSP/PR, inscrito no CPF nº 502.536.709-34, residente e domiciliado na Rua Nogueira do Amaral, nº 1200, Bairro Centro, CEP: 85.301-140, Laranjeiras do Sul - PR, assinam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 93/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Presencial nº 89/2024-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para a Linha Monte Belo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Em virtude dos aditivos de acréscimos e supressões realizados no decorrer da vigência do contrato, a quilometragem diária atual passa a ser de 105,100 km diários. Considerando 18 dias letivos, a quantidade necessária para o período é 1.891,80 km, porém devido ao saldo disponível de 1.378,30 km, aditiva-se para o período em questão a quantidade de 513,50 km, conforme especificado na tabela abaixo:

Table with columns: Item, Produto/Serviço, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO ONIBUS, 113,50, 7,52, 846,12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Em virtude das adequações na quilometragem diária, realizadas no decorrer da vigência do contrato, a quilometragem diária atual é de 116.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, exceto nas quintas-feiras, que é de 119.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, assim aditiva a quantidade para 18 dias letivos conforme segue na tabela abaixo:

Table with columns: Unidade, Produto/Serviço, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO ONIBUS, 113,50, 7,52, 846,12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Em virtude das adequações na quilometragem diária, realizadas no decorrer da vigência do contrato, a quilometragem diária atual é de 116.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, exceto nas quintas-feiras, que é de 119.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, assim aditiva a quantidade para 18 dias letivos conforme segue na tabela abaixo:

Table with columns: Unidade, Produto/Serviço, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO ONIBUS, 113,50, 7,52, 846,12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
Em virtude das adequações na quilometragem diária, realizadas no decorrer da vigência do contrato, a quilometragem diária atual é de 116.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, exceto nas quintas-feiras, que é de 119.500,00 km (cento e dezesseis quilômetros e quatrocentos metros) diários, assim aditiva a quantidade para 18 dias letivos conforme segue na tabela abaixo:

Table with columns: Unidade, Produto/Serviço, Un, Qtd, Preço, Preço total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO ONIBUS, 113,50, 7,52, 846,12.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO
O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 60 (sessenta) dias, passando a vigorar até 28 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 95.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

quarenta e um centavos), para R\$ 362.436,05 (trezentos e sessenta e dois mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinco centavos).

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

PAULO MARCEL GIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, aqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GIRELI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.500.597/0001-54, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projeteada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor PAULO MARCEL GIRELI, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.985.739-25, portador da Cédula de Identidade nº 8.507.560-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projeteada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, aditam o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2024 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 10/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresas para prestação de serviços de transporte escolar rural municipal, para o ano letivo de 2025, para a LINHA PAQUIERE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo restabelecer o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses, sendo aplicado o percentual de 4,77%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Table with 7 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, Valor Atual/KM, Índice de reajuste (%), Valor Reajustado/Km, Valor Após Reajuste/Km, Qtde Total Km, Valor Total do reajuste. Row 6: TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PAQUIERE - VEICULO ONIBUS, 7,82, 4,77%, 0,37, 8,12, 22.880,00, 8.465,60. TOTAL: 8.465,60

Em virtude da concessão do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual, o montante de R\$ 8.465,60 (oito mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), passando o valor do contrato para R\$ 357.843,20 (trezentos e cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta e três reais e vinte centavos), para R\$ 366.308,80 (trezentos e sessenta e seis mil seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

PAULO MARCEL GIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

3º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, aqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa ANTONIO MEURER TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.073.130/0001-67, representada pelo Sr. ANTONIO MEURER, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.612.180-5 SSP/PR, inscrito no CPF nº 663.308.329-91, residente e domiciliado na Avenida Marginal, s/n, Bairro Guaraná, CEP 85.300-000, Nova Laranjeiras - PR, aditam o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2024 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 15/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, para a LINHA BANANAS/GUARANÁ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo restabelecer o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses, sendo aplicado o percentual de 4,77%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Table with 7 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, Valor Atual/KM, Índice de reajuste (%), Valor Reajustado/Km, Valor Após Reajuste/Km, Qtde Total Km, Valor Total do reajuste. Row 9: TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA BANANAS/GUARANÁ - VEICULO ONIBUS, 7,81, 4,77%, 0,37, 8,18, 36.852,60, 6.235,46. TOTAL: 6.235,46

Em virtude da concessão do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual, o montante de R\$ 6.235,46 (seis mil e duzentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), passando o valor do contrato para R\$ 258.864,02 (duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos), para R\$ 265.099,48 (duzentos e sessenta e cinco mil novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 24 de janeiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

ANTONIO MEURER
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023-PMNL
PROCESSO Nº 43/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, aqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa D J LONGONI TRANSPORTES - ME, inscrita no CNPJ nº 46.817.076/0001-05, com sede na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sito a Área Rural, s/n, Km 130, bairro Área Rural de Laranjeiras do Sul, CEP 85.319-899, neste ato representada pelo representante legal o Senhor DIEGO JOSE LONGONI, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13.247.991-8 emitido por SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 105.610.129-62, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, sito a Área Rural, s/n, Km 130, bairro Área Rural de Laranjeiras do Sul, CEP 85.319-899, aditam o contrato celebrado em 14 de abril de 2023 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 22/2023-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato possui como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, para a LINHA SARANDI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato fica prorrogado por 3 (três) meses e 15 (quinze) dias, passando a vigorar até 16 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 2 (dois) meses e 15 (quinze) dias, passando a vigorar até 16 de abril de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Table with 6 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Un, Qtde, Preço, Preço Total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA SARANDI - VEICULO ONIBUS, 1, 352,64, 7,94, 34.559,96. TOTAL: 34.559,96



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual, o montante de R\$ 34.559,96 (trinta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), passando o valor do contrato para R\$ 245.685,37 (duzentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oitenta e cinco reais e trinta e sete centavos) para R\$ 280.245,33 (duzentos e oitenta mil duzentos e quarenta e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SEXTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 24 de janeiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

DIEGO JOSE LONGONI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

4º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, aqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GIRELI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.500.597/0001-54, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projeteada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor PAULO MARCEL GIRELI, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.985.739-25, portador da Cédula de Identidade nº 8.507.560-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projeteada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, aditam o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 05/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, para a LINHA PESSEQUEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA
O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 29 de janeiro de 2025 até 28 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR
Em virtude dos aditivos de acréscimos e supressões realizados no decorrer da vigência do contrato, a quilômetros diários atuais passou a serem 184.990 km diários. Assim, a quantidade anual para o período de 12 meses, passou a serem 36.998,00 km, conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns: Lote/Item, Produto/Serviço, Un, Qtde, Preço, Preço Total. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PESSEQUEIRO - VEICULO VAN, 1, 36.998,00, 4,14, 153.171,72. TOTAL: 153.171,72



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

Em virtude da prorrogação do prazo, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 153.171,72 (cento e cinquenta e três mil cento e setenta e um reais e setenta e dois centavos) passando o valor do contrato de R\$ 154.923,32 (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais e trinta e dois centavos), para R\$ 308.095,04 (trezentos e oito mil noventa e três reais e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA: O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, inciso II, § 2º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SETIMA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

PAULO MARCEL GIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024-PMNL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 65/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, aqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa GIRELI TRANSPORTE ESCOLAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.500.597/0001-54, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projeteada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor PAULO MARCEL GIRELI, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.985.739-25, portador da Cédula de Identidade nº 8.507.560-8 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Rua Projeteada G, nº 357, bairro Mirante Céu Azul, CEP 85.350-000, aditam o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2024, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 06/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, para a LINHA PESSEQUEIRO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo restabelecer o reajuste inflacionário anual, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acumulado nos últimos 12 meses, sendo aplicado o percentual de 4,77%, conforme consulta em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Table with 7 columns: LOTE, DESCRIÇÃO, Valor Atual/Km, Índice de reajuste (%), Valor Reajustado/Km, Valor Após Reajuste/Km, Qtde Total Km, Valor Total do reajuste. Row 1: TRANSPORTE ESCOLAR - LINHA PESSEQUEIRO - VEICULO VAN, 1, 4,14, 4,77%, 0,19, 4,33, 36.998,00, 7.029,62. TOTAL: 7.029,62

Em virtude da concessão do reajuste inflacionário anual, fica aditado ao valor contratual, o montante de R\$ 7.029,62 (sete mil vinte e nove reais e sessenta e dois centavos), passando o valor do contrato de R\$ 308.095,04 (trezentos e oito mil noventa e três reais e quatro centavos), para R\$ 315.122,66 (trezentos e quinze mil cento e vinte e dois reais e sessenta e seis centavos).



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

CLÁUSULA QUARTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 40, XI e art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - O referido aditivo passará a vigorar a partir de 29 de janeiro de 2025.

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

Nova Laranjeiras - PR, 27 de janeiro de 2025.

FABIO ROBERTO DOS SANTOS
CONTRATANTE

PAULO MARCEL GIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/RG nº \_\_\_\_\_



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.587.648/0001-12
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3637-1148

5º TERMO ADITIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 13/2024-PMNL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 65/2023-PMNL

O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrito no CNPJ/MF nº 06.587.648/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, aqui para frente doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 51.032.534/0001-30, com sede na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Estrada Linha Sarandi, s/n, CEP 85.350-000, neste ato representada pelo representante legal o Senhor AVELINO LAURENÇA DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 749.563.919-87, portador da Cédula de Identidade nº 15.208.554-7 SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Laranjeiras, Estado Paraná, sito a Estrada Linha Sarandi, s/n, Zona Rural, CEP 85.350-000, aditam o contrato celebrado em 29 de janeiro de 2024 e firmam o presente Termo Aditivo do Contrato nº 13/2024-PMNL, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 65/2023-PMNL, bem como nos termos da proposta de preços apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar para o ano letivo de 2025, para a LINHA BURITICIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO
O presente termo tem por objetivo prorrogar o prazo de execução e vigência do objeto acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência do contrato fica prorrogado por 30 (trinta) dias, passando a vigorar de 29 de janeiro de 2025 até 28 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Em virtude dos acréscimos e supressões realizados no decorrer da vigência do contrato, a quilômetros diários atuais passou a serem 96.509 km (noventa e seis mil e oitocentos e nove metros) diários. Assim, considerando 18 dias letivos, bem como o saldo de 614,11 km, aditivase a quilômetros gerado 1.123,052 km, conforme especificado na tabela abaixo:

Table with 6 columns:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. 12. REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO. Titular: Tais Savinski Teixeira. Suplente: Edino Novakowski.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Reccebimento de Bens e Serviços.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Secretaria de Administração/Compras e Licitações/Finanças e Contabilidade/Agricultura, Meio Ambiente e Indústria e Comércio/Gabinete do Prefeito e Secretaria de Esporte.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Viagem e Transporte.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Art. 2º - Caberá aos servidores nomeados no artigo anterior, ao receber os equipamentos e bens de consumo, examiná-los para verificar as especificações e outras características pertinentes, de acordo com as exigências legais, do Edital e do Contrato.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. Art. 3º - Compete à Comissão de Reccebimento de Bens e Serviços acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 74, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025. DECRETOS Nº 75, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 75, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025. DECRETOS Nº 76, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2025. Altera a composição da Comissão de Gestão de Plano de Carreira e Avaliação de Desempenho para os servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, em conformidade com o artigo 88 da Lei Municipal nº. 956/2013, que fica assim composta:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. 23 TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022. PRELÂMBULO Nº 67/2022-PANM. PROCESSO Nº 205/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, Estado do Paraná, situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras - PR, inscrita no CNPJ nº 09.387.488/0001-12, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor FABIO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 10.137.108-0/55796 e CPF nº 787.632.829-88, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.300-000, Nova Laranjeiras - PR, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CLÍNICA DE ENFERMAGEM DAMBROSKI LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.310.832/0001-05, com sede na Rua Vereador Silvino A. Perazzi, nº 45, Bairro Cristo Rei, CEP 85.304-280, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, neste ato representada pela Sr. DANIELA LEWIS DAMBROSKI, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.794.723-3/53976, inscrita no CPF nº 008.084.699-27, residente e domiciliada na Rua Vereador Silvino A. Perazzi, nº 45, Bairro Cristo Rei, CEP 85.304-280, na cidade de Laranjeiras do Sul, estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, aditam o contrato celebrado em 30 de agosto de 2022, acordam e ajustam firmar o presente Termo Aditivo do Contrato nº 69/2022-PANM, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim como pelas condições do Edital Pregão Eletrônico nº 67/2022-PANM, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas condições de validade, sigilo expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes conforme segue:

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. 23 TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022. PRELÂMBULO Nº 67/2022-PANM. PROCESSO Nº 205/2022. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO. O contrato tem por objeto a prestação de serviços de urgência dentista para atuar na Secretaria de Saúde em Unidades de Saúde do Município.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. 23 TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 69/2022. PRELÂMBULO Nº 67/2022-PANM. PROCESSO Nº 205/2022. CLÁUSULA QUINTA - O aditivo tem como base e fundamento o art. 57, II, §2º da Lei 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA. O MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS, através de seu Prefeito Municipal, Sr. Fabio Roberto dos Santos, em atendimento ao parágrafo 4º, artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e com objetivo de ampliar e aprofundar a democracia, bem como desenvolver a cidadania, convida todos os funcionários, entidades e a comunidade para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada na Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, no dia 26 de fevereiro de 2025, com início às 15 horas, para a avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Município de Nova Laranjeiras e avaliação do cumprimento do Plano Municipal de Saúde, referente ao 3º Quadrimestre do exercício financeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO. O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expedindo pela Lei 1413/2012 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for compressed air, plastic, and various types of PVC pipes.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for various types of PVC pipes, electrical conduits, and other materials.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for electrical equipment like inverters, capacitors, and switches.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for electrical equipment like inverters, capacitors, and switches.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for electrical equipment like inverters, capacitors, and switches.

RS 1.275.800,00 (Um Milhão, Duzentos e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais).

Município de Nova Laranjeiras. TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE. O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, expedindo pela Lei 1413/2012 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo emanado pela Comissão de Licitações, resolve:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for electrical equipment like inverters, capacitors, and switches.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for electrical equipment like inverters, capacitors, and switches.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Unid., Quant., Preço, Preço Total. Includes items for electrical equipment like inverters, capacitors, and switches.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2025. Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Nova Laranjeiras, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. DECRETOS Nº 8, DE 3 DE JANEIRO DE 2025. Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do Município de Nova Laranjeiras/PR, para o exercício financeiro de 2025, um crédito adicional suplementar na importância de RS 924.982,60 (novecentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), conforme relatório de alteração orçamentária em anexo, parte integrante deste Decreto.

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS ESTADO DO PARANÁ. Relatório de alteração orçamentária por funcional programática. Anexo 1 - Anexo 2 - Anexo 3 - Anexo 4 - Anexo 5 - Anexo 6 - Anexo 7 - Anexo 8 - Anexo 9 - Anexo 10 - Anexo 11 - Anexo 12 - Anexo 13 - Anexo 14 - Anexo 15 - Anexo 16 - Anexo 17 - Anexo 18 - Anexo 19 - Anexo 20 - Anexo 21 - Anexo 22 - Anexo 23 - Anexo 24 - Anexo 25 - Anexo 26 - Anexo 27 - Anexo 28 - Anexo 29 - Anexo 30 - Anexo 31 - Anexo 32 - Anexo 33 - Anexo 34 - Anexo 35 - Anexo 36 - Anexo 37 - Anexo 38 - Anexo 39 - Anexo 40 - Anexo 41 - Anexo 42 - Anexo 43 - Anexo 44 - Anexo 45 - Anexo 46 - Anexo 47 - Anexo 48 - Anexo 49 - Anexo 50 - Anexo 51 - Anexo 52 - Anexo 53 - Anexo 54 - Anexo 55 - Anexo 56 - Anexo 57 - Anexo 58 - Anexo 59 - Anexo 60 - Anexo 61 - Anexo 62 - Anexo 63 - Anexo 64 - Anexo 65 - Anexo 66 - Anexo 67 - Anexo 68 - Anexo 69 - Anexo 70 - Anexo 71 - Anexo 72 - Anexo 73 - Anexo 74 - Anexo 75 - Anexo 76 - Anexo 77 - Anexo 78 - Anexo 79 - Anexo 80 - Anexo 81 - Anexo 82 - Anexo 83 - Anexo 84 - Anexo 85 - Anexo 86 - Anexo 87 - Anexo 88 - Anexo 89 - Anexo 90 - Anexo 91 - Anexo 92 - Anexo 93 - Anexo 94 - Anexo 95 - Anexo 96 - Anexo 97 - Anexo 98 - Anexo 99 - Anexo 100 - Anexo 101 - Anexo 102 - Anexo 103 - Anexo 104 - Anexo 105 - Anexo 106 - Anexo 107 - Anexo 108 - Anexo 109 - Anexo 110 - Anexo 111 - Anexo 112 - Anexo 113 - Anexo 114 - Anexo 115 - Anexo 116 - Anexo 117 - Anexo 118 - Anexo 119 - Anexo 120 - Anexo 121 - Anexo 122 - Anexo 123 - Anexo 124 - Anexo 125 - Anexo 126 - Anexo 127 - Anexo 128 - Anexo 129 - Anexo 130 - Anexo 131 - Anexo 132 - Anexo 133 - Anexo 134 - Anexo 135 - Anexo 136 - Anexo 137 - Anexo 138 - Anexo 139 - Anexo 140 - Anexo 141 - Anexo 142 - Anexo 143 - Anexo 144 - Anexo 145 - Anexo 146 - Anexo 147 - Anexo 148 - Anexo 149 - Anexo 150 - Anexo 151 - Anexo 152 - Anexo 153 - Anexo 154 - Anexo 155 - Anexo 156 - Anexo 157 - Anexo 158 - Anexo 159 - Anexo 160 - Anexo 161 - Anexo 162 - Anexo 163 - Anexo 164 - Anexo 165 - Anexo 166 - Anexo 167 - Anexo 168 - Anexo 169 - Anexo 170 - Anexo 171 - Anexo 172 - Anexo 173 - Anexo 174 - Anexo 175 - Anexo 176 - Anexo 177 - Anexo 178 - Anexo 179 - Anexo 180 - Anexo 181 - Anexo 182 - Anexo 183 - Anexo 184 - Anexo 185 - Anexo 186 - Anexo 187 - Anexo 188 - Anexo 189 - Anexo 190 - Anexo 191 - Anexo 192 - Anexo 193 - Anexo 194 - Anexo 195 - Anexo 196 - Anexo 197 - Anexo 198 - Anexo 199 - Anexo 200 - Anexo 201 - Anexo 202 - Anexo 203 - Anexo 204 - Anexo 205 - Anexo 206 - Anexo 207 - Anexo 208 - Anexo 209 - Anexo 210 - Anexo 211 - Anexo 212 - Anexo 213 - Anexo 214 - Anexo 215 - Anexo 216 - Anexo 217 - Anexo 218 - Anexo 219 - Anexo 220 - Anexo 221 - Anexo 222 - Anexo 223 - Anexo 224 - Anexo 225 - Anexo 226 - Anexo 227 - Anexo 228 - Anexo 229 - Anexo 230 - Anexo 231 - Anexo 232 - Anexo 233 - Anexo 234 - Anexo 235 - Anexo 236 - Anexo 237 - Anexo 238 - Anexo 239 - Anexo 240 - Anexo 241 - Anexo 242 - Anexo 243 - Anexo 244 - Anexo 245 - Anexo 246 - Anexo 247 - Anexo 248 - Anexo 249 - Anexo 250 - Anexo 251 - Anexo 252 - Anexo 253 - Anexo 254 - Anexo 255 - Anexo 256 - Anexo 257 - Anexo 258 - Anexo 259 - Anexo 260 - Anexo 261 - Anexo 262 - Anexo 263 - Anexo 264 - Anexo 265 - Anexo 266 - Anexo 267 - Anexo 268 - Anexo 269 - Anexo 270 - Anexo 271 - Anexo 272 - Anexo 273 - Anexo 274 - Anexo 275 - Anexo 276 - Anexo 277 - Anexo 278 - Anexo 279 - Anexo 280 - Anexo 281 - Anexo 282 - Anexo 283 - Anexo 284 - Anexo 285 - Anexo 286 - Anexo 287 - Anexo 288 - Anexo 289 - Anexo 290 - Anexo 291 - Anexo 292 - Anexo 293 - Anexo 294 - Anexo 295 - Anexo 296 - Anexo 297 - Anexo 298 - Anexo 299 - Anexo 300 - Anexo 301 - Anexo 302 - Anexo 303 - Anexo 304 - Anexo 305 - Anexo 306 - Anexo 307 - Anexo 308 - Anexo 309 - Anexo 310 - Anexo 311 - Anexo 312 - Anexo 313 - Anexo 314 - Anexo 315 - Anexo 316 - Anexo 317 - Anexo 318 - Anexo 319 - Anexo 320 - Anexo 321 - Anexo 322 - Anexo 323 - Anexo 324 - Anexo 325 - Anexo 326 - Anexo 327 - Anexo 328 - Anexo 329 - Anexo 330 - Anexo 331 - Anexo 332 - Anexo 333 - Anexo 334 - Anexo 335 - Anexo 336 - Anexo 337 - Anexo 338 - Anexo 339 - Anexo 340 - Anexo 341 - Anexo 342 - Anexo 343 - Anexo 344 - Anexo 345 - Anexo 346 - Anexo 347 - Anexo 348 - Anexo 349 - Anexo 350 - Anexo 351 - Anexo 352 - Anexo 353 - Anexo 354 - Anexo 355 - Anexo 356 - Anexo 357 - Anexo 358 - Anexo 359 - Anexo 360 - Anexo 361 - Anexo 362 - Anexo 363 - Anexo 364 - Anexo 365 - Anexo 366 - Anexo 367 - Anexo 368 - Anexo 369 - Anexo 370 - Anexo 371 - Anexo 372 - Anexo 373 - Anexo 374 - Anexo 375 - Anexo 376 - Anexo 377 - Anexo 378 - Anexo 379 - Anexo 380 - Anexo 381 - Anexo 382 - Anexo 383 - Anexo 384 - Anexo 385 - Anexo 386 - Anexo 387 - Anexo 388 - Anexo 389 - Anexo 390 - Anexo 391 - Anexo 392 - Anexo 393 - Anexo 394 - Anexo 395 - Anexo 396 - Anexo 397 - Anexo 398 - Anexo 399 - Anexo 400 - Anexo 401 - Anexo 402 - Anexo 403 - Anexo 404 - Anexo 405 - Anexo 406 - Anexo 407 - Anexo 408 - Anexo 409 - Anexo 410 - Anexo 411 - Anexo 412 - Anexo 413 - Anexo 414 - Anexo 415 - Anexo 416 - Anexo 417 - Anexo 418 - Anexo 419 - Anexo 420 - Anexo 421 - Anexo 422 - Anexo 423 - Anexo 424 - Anexo 425 - Anexo 426 - Anexo 427 - Anexo 428 - Anexo 429 - Anexo 430 - Anexo 431 - Anexo 432 - Anexo 433 - Anexo 434 - Anexo 435 - Anexo 436 - Anexo 437 - Anexo 438 - Anexo 439 - Anexo 440 - Anexo 441 - Anexo 442 - Anexo 443 - Anexo 444 - Anexo 445 - Anexo 446 - Anexo 447 - Anexo 448 - Anexo 449 - Anexo 450 - Anexo 451 - Anexo 452 - Anexo 453 - Anexo 454 - Anexo 455 - Anexo 456 - Anexo 457 - Anexo 458 - Anexo 459 - Anexo 460 - Anexo 461 - Anexo 462 - Anexo 463 - Anexo 464 - Anexo 465 - Anexo 466 - Anexo 467 - Anexo 468 - Anexo 469 - Anexo 470 - Anexo 471 - Anexo 472 - Anexo 473 - Anexo 474 - Anexo 475 - Anexo 476 - Anexo 477 - Anexo 478 - Anexo 479 - Anexo 480 - Anexo 481 - Anexo 482 - Anexo 483 - Anexo 484 - Anexo 485 - Anexo 486 - Anexo 487 - Anexo 488 - Anexo 489 - Anexo 490 - Anexo 491 - Anexo 492 - Anexo 493 - Anexo 494 - Anexo 495 - Anexo 496 - Anexo 497 - Anexo 498 - Anexo 499 - Anexo 500 - Anexo 501 - Anexo 502 - Anexo 503 - Anexo 504 - Anexo 505 - Anexo 506 - Anexo 507 - Anexo 508 - Anexo 509 - Anexo 510 - Anexo 511 - Anexo 512 - Anexo 513 - Anexo 514 - Anexo 515 - Anexo 516 - Anexo 517 - Anexo 518 - Anexo 519 - Anexo 520 - Anexo 521 - Anexo 522 - Anexo 523 - Anexo 524 - Anexo 525 - Anexo 526 - Anexo 527 - Anexo 528 - Anexo 529 - Anexo 530 - Anexo 531 - Anexo 532 - Anexo 533 - Anexo 534 - Anexo 535 - Anexo 536 - Anexo 537 - Anexo 538 - Anexo 539 - Anexo 540 - Anexo 541 - Anexo 542 - Anexo 543 - Anexo 544 - Anexo 545 - Anexo 546 - Anexo 547 - Anexo 548 - Anexo 549 - Anexo 550 - Anexo 551 - Anexo 552 - Anexo 553 - Anexo 554 - Anexo 555 - Anexo 556 - Anexo 557 - Anexo 558 - Anexo 559 - Anexo 560 - Anexo 561 - Anexo 562 - Anexo 563 - Anexo 564 - Anexo 565 - Anexo 566 - Anexo 567 - Anexo 568 - Anexo 569 - Anexo 570 - Anexo 571 - Anexo 572 - Anexo 573 - Anexo 574 - Anexo 575 - Anexo 576 - Anexo 577 - Anexo 578 - Anexo 579 - Anexo 580 - Anexo 581 - Anexo 582 - Anexo 583 - Anexo 584 - Anexo 585 - Anexo 586 - Anexo 587 - Anexo 588 - Anexo 589 - Anexo 590 - Anexo 591 - Anexo 592 - Anexo 593 - Anexo 594 - Anexo 595 - Anexo 596 - Anexo 597 - Anexo 598 - Anexo 599 - Anexo 600 - Anexo 601 - Anexo 602 - Anexo 603 - Anexo 604 - Anexo 605 - Anexo 606 - Anexo 607 - Anexo 608 - Anexo 609 - Anexo 610 - Anexo 611 - Anexo 612 - Anexo 613 - Anexo 614 - Anexo 615 - Anexo 616 - Anexo 617 - Anexo 618 - Anexo 619 - Anexo 620 - Anexo 621 - Anexo 622 - Anexo 623 - Anexo 624 - Anexo 625 - Anexo 626 - Anexo 627 - Anexo 628 - Anexo 629 - Anexo 630 - Anexo 631 - Anexo 632 - Anexo 633 - Anexo 634 - Anexo 635 - Anexo 636 - Anexo 637 - Anexo 638 - Anexo 639 - Anexo 640 - Anexo 641 - Anexo 642 - Anexo 643 - Anexo 644 - Anexo 645 - Anexo 646 - Anexo 647 - Anexo 648 - Anexo 649 - Anexo 650 - Anexo 651 - Anexo 652 - Anexo 653 - Anexo 654 - Anexo 655 - Anexo 656 - Anexo 657 - Anexo 658 - Anexo 659 - Anexo 660 - Anexo 661 - Anexo 662 - Anexo 663 - Anexo 664 - Anexo 665 - Anexo 666 - Anexo 667 - Anexo 668 - Anexo 669 - Anexo 670 - Anexo 671 - Anexo 672 - Anexo 673 - Anexo 674 - Anexo 675 - Anexo 676 - Anexo 677 - Anexo 678 - Anexo 679 - Anexo 680 - Anexo 681 - Anexo 682 - Anexo 683 - Anexo 684 - Anexo 685 - Anexo 686 - Anexo 687 - Anexo 688 - Anexo 689 - Anexo 690 - Anexo 691 - Anexo 692 - Anexo 693 - Anexo 694 - Anexo 695 - Anexo 696 - Anexo 697 - Anexo 698 - Anexo 699 - Anexo 700 - Anexo 701 - Anexo 702 - Anexo 703 - Anexo 704 - Anexo 705 - Anexo 706 - Anexo 707 - Anexo 708 - Anexo 709 - Anexo 710 - Anexo 711 - Anexo 712 - Anexo 713 - Anexo 714 - Anexo 715 - Anexo 716 - Anexo 717 - Anexo 718 - Anexo 719 - Anexo 720 - Anexo 721 - Anexo 722 - Anexo 723 - Anexo 724 - Anexo 725 - Anexo 726 - Anexo 727 - Anexo 728 - Anexo 729 - Anexo 730 - Anexo 731 - Anexo 732 - Anexo 733 - Anexo 734 - Anexo 735 - Anexo 736 - Anexo 737 - Anexo 738 - Anexo 739 - Anexo 740 - Anexo 741 - Anexo 742 - Anexo 743 - Anexo 744 - Anexo 745 - Anexo 746 - Anexo 747 - Anexo 748 - Anexo 749 - Anexo 750 - Anexo 751 - Anexo 752 - Anexo 753 - Anexo 754 - Anexo 755 - Anexo 756 - Anexo 757 - Anexo 758 - Anexo 759 - Anexo 760 - Anexo 761 - Anexo 762 - Anexo 763 - Anexo 764 - Anexo 765 - Anexo 766 - Anexo 767 - Anexo 768 - Anexo 769 - Anexo 770 - Anexo 771 - Anexo 772 - Anexo 773 - Anexo 774 - Anexo 775 - Anexo 776 - Anexo 777 - Anexo 778 - Anexo 779 - Anexo 780 - Anexo 781 - Anexo 782 - Anexo 783 - Anexo 784 - Anexo 785 - Anexo 786 - Anexo 787 - Anexo 788 - Anexo 789 - Anexo 790 - Anexo 791 - Anexo 792 - Anexo 793 - Anexo 794 - Anexo 795 - Anexo 796 - Anexo 797 - Anexo 798 - Anexo 799 - Anexo 800 - Anexo 801 - Anexo 802 - Anexo 803 - Anexo 804 - Anexo 805 - Anexo 806 - Anexo 807 - Anexo 808 - Anexo 809 - Anexo 810 - Anexo 811 - Anexo 812 - Anexo 813 - Anexo 814 - Anexo 815 - Anexo 816 - Anexo 817 - Anexo 818 - Anexo 819 - Anexo 820 - Anexo 821 - Anexo 822 - Anexo 823 - Anexo 824 - Anexo 825 - Anexo 826 - Anexo 827 - Anexo 828 - Anexo 829 - Anexo 830 - Anexo 831 - Anexo 832 - Anexo 833 - Anexo 834 - Anexo 835 - Anexo 836 - Anexo 837 - Anexo 838 - Anexo 839 - Anexo 840 - Anexo 841 - Anexo 842 - Anexo 843 - Anexo 844 - Anexo 845 - Anexo 846 - Anexo 847 - Anexo 848 - Anexo 849 - Anexo 850 - Anexo 851 - Anexo 852 - Anexo 853 - Anexo 854 - Anexo 855 - Anexo 856 - Anexo 857 - Anexo 858 - Anexo 859 - Anexo 860 - Anexo 861 - Anexo 862 - Anexo 863 - Anexo 864 - Anexo 865 - Anexo 866 - Anexo 867 - Anexo 868 - Anexo 869 - Anexo 870 - Anexo 871 - Anexo 872 - Anexo 873 - Anexo 874 - Anexo 875 - Anexo 876 - Anexo 877 - Anexo 878 - Anexo 879 - Anexo 880 - Anexo 881 - Anexo 882 - Anexo 883 - Anexo 884 - Anexo 885 - Anexo 886 - Anexo 887 - Anexo 888 - Anexo 889 - Anexo 890 - Anexo 891 - Anexo 892 - Anexo 893 - Anexo 894 - Anexo 895 - Anexo 896 - Anexo 897 - Anexo 898 - Anexo 899 - Anexo 900 - Anexo 901 - Anexo 902 - Anexo 903 - Anexo 904 - Anexo 905 - Anexo 906 - Anexo 907 - Anexo 908 - Anexo 909 - Anexo 910 - Anexo 911 - Anexo 912 - Anexo 913 - Anexo 914 - Anexo 915 - Anexo 916 - Anexo 917 - Anexo 918 - Anexo 919 - Anexo 920 - Anexo 921 - Anexo 922 - Anexo 923 - Anexo 924 - Anexo 925 - Anexo 926 - Anexo 927 - Anexo 928 - Anexo 929 - Anexo 930 - Anexo 931 - Anexo 932 - Anexo 933 - Anexo 934 - Anexo 935 - Anexo 936 - Anexo 937 - Anexo 938 - Anexo 939 - Anexo 940 - Anexo 941 - Anexo 942 - Anexo 943 - Anexo 944 - Anexo 945 - Anexo 946 - Anexo 947 - Anexo 948 - Anexo 949 - Anexo 950 - Anexo 951 - Anexo 952 - Anexo 953 - Anexo 954 - Anexo 955 - Anexo 956 - Anexo 957 - Anexo 958 - Anexo 959 - Anexo 960 - Anexo 961 - Anexo 962 - Anexo 963 - Anexo 964 - Anexo 965 - Anexo 966 - Anexo 967 - Anexo 968 - Anexo 969 - Anexo 970 - Anexo 971 - Anexo 972 - Anexo 973 - Anexo 974 - Anexo 975 - Anexo 976 - Anexo 977 - Anexo 978 - Anexo 979 - Anexo 980 - Anexo 981 - Anexo 982 - Anexo 983 - Anexo 984 - Anexo 985 - Anexo 986 - Anexo 987 - Anexo 988 - Anexo 989 - Anexo 990 - Anexo 991 - Anexo 992 - Anexo 993 - Anexo 994 - Anexo 995 - Anexo 996 - Anexo 997 - Anexo 998 - Anexo 999 - Anexo 1000 - Anexo 1001 - Anexo 1002 - Anexo 1003 - Anexo 1004 - Anexo 1005 - Anexo 1006 - Anexo 1007 - Anexo 1008 - Anexo 1009 - Anexo 1010 - Anexo 1011 - Anexo 1012 - Anexo 1013 - Anexo 1014 - Anexo 1015 - Anexo 1016 - Anexo 1017 - Anexo 1018 - Anexo 1019 - Anexo 1020 - Anexo 1021 - Anexo 1022 - Anexo 1023 - Anexo 1024 - Anexo 1025 - Anexo 1026 - Anexo 1027 - Anexo 1028 - Anexo 1029 - Anexo 1030 - Anexo 1031 - Anexo 1032 - Anexo 1033 - Anexo 1034 - Anexo 1035 - Anexo 1036 - Anexo 1037 - Anexo 1038 - Anexo 1039 - Anexo 1040 - Anexo 1041 - Anexo 1042 - Anexo 1043 - Anexo 1044 - Anexo 1045 - Anexo 1046 - Anexo 1047 - Anexo 1048 - Anexo 1049 - Anexo 1050 - Anexo 1051 - Anexo 1052 - Anexo 1053 - Anexo 1054 - Anexo 1055 - Anexo 1056 - Anexo 1057 - Anexo 1058 - Anexo 1059 - Anexo 1060 - Anexo 1061 - Anexo 1062 - Anexo 1063 - Anexo 1064 - Anexo 1065 - Anexo 1066 - Anexo 1067 - Anexo 1068 - Anexo 1069 - Anexo 1070 - Anexo 1071 - Anexo 1072 - Anexo 1073 - Anexo 1074 - Anexo 1075 - Anexo 1076 - Anexo 1077 - Anexo 1078 - Anexo 1079 - Anexo 1080 - Anexo 1081 - Anexo 1082 - Anexo 1083 - Anexo 1084 - Anexo 1085 - Anexo 1086 - Anexo 1087 - Anexo 1088 - Anexo 1089 - Anexo 1090 - Anexo 1091 - Anexo 1092 - Anexo 1093 - Anexo 1094 - Anexo 1095 - Anexo 1096 - Anexo 1097 - Anexo 1098 - Anexo 1099 - Anexo 1100 - Anexo 1101 - Anexo 1102 - Anexo 1103 - Anexo 1104 - Anexo 1105 - Anexo 1106 - Anexo 1107 - Anexo 1108 - Anexo 1109 - Anexo 1110 - Anexo 1111 - Anexo 1112 - Anexo 1113 - Anexo 1114 - Anexo 1115 - Anexo 1116 - Anexo 1117 - Anexo 1118 - Anexo 1119 - Anexo 1120 - Anexo 1121 - Anexo 1122 - Anexo 1123 - Anexo 1124 - Anexo 1125 - Anexo 1126 - Anexo 1127 - Anexo 1128 - Anexo 1129 - Anexo 1130 - Anexo 1131 - Anexo 1132 - Anexo 1133 - Anexo 1134 - Anexo 1135 - Anexo 1136 - Anexo 1137 - Anexo 1138 - Anexo 1139 - Anexo 1140 - Anexo 1141 - Anexo 1142 - Anexo 1143 - Anexo 1144 - Anexo 1145 - Anexo 1146 - Anexo 1147 - Anexo 1148 - Anexo 1149 - Anexo 1150 - Anexo 1151 - Anexo 1152 - Anexo 1153 - Anexo 1154 - Anexo 1155 - Anexo 1156 - Anexo 1157 - Anexo 1158 - Anexo 1159 - Anexo 1160 - Anexo 1161 - Anexo 1162 - Anexo 1163 - Anexo 1164 - Anexo 1165 - Anexo 1166 - Anexo 1167 - Anexo 1168 - Anexo 1169 - Anexo 1170 - Anexo 1171 - Anexo 1172 - Anexo 1173 - Anexo 1174 - Anexo 1175 - Anexo 1176 - Anexo 1177 - Anexo 1178 - Anexo 1179 - Anexo 1180 - Anexo 1181 - Anexo 1182 - Anexo 1183 - Anexo 1184 - Anexo 1185 - Anexo 1186 - Anexo 1187 - Anexo 1188 - Anexo 1189 - Anexo 1190 - Anexo 1191 - Anexo 1192 - Anexo 1193 - Anexo 1194 - Anexo 1195 - Anexo 1196 - Anexo 1197 - Anexo 1198 - Anexo 1199 - Anexo 1200 - Anexo 1201 - Anexo 1202 - Anexo 1203 - Anexo 1204 - Anexo 1205 - Anexo 1206 - Anexo 1207 - Anexo 1208 - Anexo 1209 - Anexo 1210 - Anexo 1211 - Anexo 1212 - Anexo 1213 - Anexo 1214 - Anexo 1215 - Anexo 1216 - Anexo 1217 - Anexo 1218 - Anexo 1219 - Anexo 1220 - Anexo 1221 - Anexo 1222 - Anexo 1223 - Anexo 1224 - Anexo 1225 - Anexo 1226 - Anexo 1227 - Anexo 1228 - Anexo 1229 - Anexo 1230 - Anexo 1231 - Anexo 1232 - Anexo 1233 - Anexo 1234 - Anexo 1235 - Anexo 1236 - Anexo 1237 - Anexo 1238 - Anexo 1239 - Anexo 1240 - Anexo 1241 - Anexo 1242 - Anexo 1243 - Anexo 1244 - Anexo 1245 - Anexo 1246 - Anexo 1247 - Anexo 1248 - Anexo 1249 - Anexo 1250 - Anexo 1251 - Anexo 1252 - Anexo 1253 - Anexo 1254 - Anexo 1255 - Anexo 1256 - Anexo 1257 - Anexo 1258 - Anexo 1259 - Anexo 1260 - Anexo 1261 - Anexo 1262 - Anexo 1263 - Anexo 1264 - Anexo 1265 - Anexo 1266 - Anexo 1267 - Anexo 1268 - Anexo 1269 - Anexo 1270 - Anexo 1271 - Anexo 1272 - Anexo 1273 - Anexo 1274 - Anexo 1275 - Anexo 1276 - Anexo 1277 - Anexo 1278 - Anexo 1279 - Anexo 1280 - Anexo 1281 - Anexo 1282 - Anexo 1283 - Anexo 1284 - Anexo 1285 - Anexo 1286 - Anexo 1287 - Anexo 1288 - Anexo 1289 - Anexo 1290 - Anexo 1291 - Anexo 1292 - Anexo 1293 - Anexo 1294 - Anexo 1295 - Anexo 1296 - Anexo 1297 - Anexo 1298 - Anexo 1299 - Anexo 1300 - Anexo 1301 - Anexo 1302 - Anexo 1303 - Anexo 1304 - Anexo 1305 - Anexo 1306 - Anexo 1307 - Anexo 1308 - Anexo 1309 - Anexo 1310 - Anexo 1311 - Anexo 1312 - Anexo 1313 - Anexo 1314 - Anexo 1315 - Anexo 1316 - Anexo 1317 - Anexo 1318 - Anexo 1319 - Anexo 1320 - Anexo 1321 - Anexo 1322 - Anexo 1323 - Anexo 1324 - Anexo 1325 - Anexo 1326 - Anexo 1327 - Anexo 1328 - Anexo 1329 - Anexo 1330 - Anexo 1331 - Anexo 1332 - Anexo 1333 - Anexo 1334 - Anexo 1335 - Anexo 1336 - Anexo 1337 - Anexo 1338 - Anexo 1339 - Anexo 1340 - Anexo 1341 - Anexo 1342 - Anexo 1343 - Anexo 1344 - Anexo 1345 - Anexo 1346 - Anexo 1347 - Anexo 1348 - Anexo 1349 - Anexo 1350 - Anexo 1351 - Anexo 1352 - Anexo 1353 - Anexo 1354 - Anexo 1355 - Anexo 1356 - Anexo 1357 - Anexo 1358 - Anexo 1359 - Anexo 1360 - Anexo 1361 - Anexo 1362 - Anexo 1363 - Anexo 1364 - Anexo 1365 - Anexo 1366 - Anexo 1367 - Anexo 1368 - Anexo 1369 - Anexo 1370 - Anexo 1371 - Anexo 1372 - Anexo 1373 - Anexo 1374 - Anexo 1375 - Anexo 1376 - Anexo 1377 - Anexo 1378 - Anexo 1379 - Anexo 1380 - Anexo 1381 - Anexo 1382 - Anexo 1383 - Anexo 1384 - Anexo 1385 - Anexo 1386 - Anexo 1387 - Anexo 1388 - Anexo 1389 - Anexo 1390 - Anexo 1391 - Anexo 1392 - Anexo 1393 - Anexo 1394 - Anexo 1395 - Anexo 1396 - Anexo 1397 - Anexo 1398 - Anexo 1399 - Anexo 1400 - Anexo 1401 - Anexo 1402 - Anexo 1403 - Anexo 1404 - Anexo 1405 - Anexo 1406 - Anexo 1407 - Anexo 1408 - Anexo 1409 - Anexo 1410 -

\* Não pode ser vendido separadamente Suplemento integrante da edição 4568 do Jornal Correio do Povo do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 06.587.622/0001-74
http://www.virmond.pr.gov.br
DECRETO N.º 075/2025
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1.º - Nomear o Sr.(a) LUIZ CARLOS FURQUIM Portador (a) do RG 9.156.685-0 e inscrito no CPF 062.695.989-66, para ocupar o cargo em Provedimento Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO, lotado na SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS.
Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 03 de Fevereiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 06.587.622/0001-74
http://www.virmond.pr.gov.br
DECRETO N.º 078/2025
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1.º - Nomear o Sr.(a) LEIDIANE DA CONCEIÇÃO SIEBRE Portador (a) do RG 14.773.681-9 e inscrito no CPF 127.441.019-31, para ocupar o cargo em Provedimento Comissionado de CHEFE DE DIVISÃO TRANSPORTE ESCOLAR APAE, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 04 de janeiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000
CNPJ: 06.587.622/0001-74
http://www.virmond.pr.gov.br
DECRETO N.º 082/2025
O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE
Artigo 1.º - Nomear o Sr.(a) TATIANE NUNES MIERJAN\*\*\* Portador (a) do RG 12.390.096-0 e inscrito no CPF 079.458.189-78, para ocupar o cargo em Provedimento Comissionado de DIRETOR DE DEPARTAMENTO, lotado na SECRETARIA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.
\*\*\* com data retroativa de 04/02/2025.
Artigo 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 06 de Fevereiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CALÇARÃO, CONFORME CONVÊNIO Nº 219/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE VIRMOND-PR, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV e seus anexos.
INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: A partir das 10h00 do dia 07/02/2025 até às 08h59min do dia 20/02/2025.
- Data e horário de abertura: 20/02/2025 - das 08h:59min às 09h:00min.
- Data e horário de início da sessão de disputa: 20/02/2025 - às 09h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da BLL: www.bll.org.br e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com
Virmond - Pr, 06 de fevereiro de 2025.
FERNANDO MIERZVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, CONFORME CONVÊNIO Nº 272/2024, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB E O MUNICÍPIO DE VIRMOND-PR, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025-PMV e seus anexos.
INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: A partir das 10h30 do dia 07/02/2025 até às 13h59min do dia 20/02/2025.
- Data e horário de abertura: 20/02/2025 - das 13h:59min às 14h:00min.
- Data e horário de início da sessão de disputa: 20/02/2025 - às 14h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da BLL: www.bll.org.br e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com
Virmond - Pr, 06 de fevereiro de 2025.
Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ nº 95.587.622/0001-74
Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-PMV
O Município de Virmond, Estado do Paraná, através de seu pregoeiro, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 112/2022 e Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, torna pública para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o regime de MENOR PREÇO, POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO DE INTERNET EM LINK DEDICADO (FIBRA ÓPTICA), PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme descrição no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-PMV e seus anexos.
INFORMAÇÕES:
- Recebimento das propostas: A partir das 11h00 do dia 07/02/2025 até às 08h59min do dia 21/02/2025.
- Data e horário de abertura: 21/02/2025 - das 08h:59min às 09h:00min.
- Data e horário de início da sessão de disputa: 21/02/2025 - às 09h:00min.
- Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.
O edital e informações deverão ser retirados na Prefeitura Municipal, setor de Licitações, no site oficial da Prefeitura: http://www.virmond.pr.gov.br/index.php, Site da BLL: www.bll.org.br e no e-mail: licitacao.virmondpr@gmail.com
Virmond - Pr, 06 de fevereiro de 2025.
Fernando Mierzva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2023 - 2028
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025/PMEAI
PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa NATIVA BRASIL – PESQUISA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO DOS NOVOS INDICADORES AMBIENTAIS REAPP – ATRIPLANTACÃO DAS BORDAS EM APP'S - ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE ZONAMENTOS EM USO E OCUPAÇÃO DO SOLO – BRAVINDICE REAPP DE ÁREAS VERDES E BRAVINDICE REAPP DE ÁREAS VERDES PROTEGIDAS DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR: R\$ 112.270,00 (cento e doze mil, duzentos e setenta reais).
BASE LEGAL: Inciso I e III do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.
RECONHECIMENTO DA INEXIGIBILIDADE: ADRIANO PAULO SCHERER – Procurador Jurídico – OAB/PR Nº 47.952.
RATIFICAÇÃO: AGENOR BERTONCELO – Prefeito Municipal - 06/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2023 - 2028
EXTRATO DE 1º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
CONTRATO Nº: 210/2024/PMEAI.
CONTRATADA: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU – PARANÁ.
CONTRATADA DE PIERI CONSTRUÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO: FICA ACRESCIDO EM 3,257962707% O VALOR TOTAL GLOBAL DO CONTRATO Nº 210/2024/PMEAI, FIRMADO EM 12 DE SETEMBRO DE 2024, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE NOVO PRÉDIO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO VILA RICA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, CUJAS ESPECIFICAÇÕES ESTÃO DESCRITAS NOS PROJETOS BÁSICOS DE ENGENHARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS, NÃO DE OBRA E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A DIVULGAÇÃO DA OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL, CONFORME CONCORDÂNCIA PÚBLICA Nº 007/2024/PMEAI, REFERENTE A AUMENTO DE META FÍSICA (REPROGRAMAÇÃO), AUMENTANDO EM MAIS R\$ 219.958,80 (DUZENTOS E DEZENOVE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) O VALOR CONTRATUAL, EM RAZÃO DE SEREM SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA, NÃO PLANTILHADOS NO PROJETO INICIAL.
ASSINATURA: 06/02/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 1.009
DATA: 06/02/2025
Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.
A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º - Fica incluído na Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021, com redação dada por leis posteriores, no programa nº 27.01 Apoio ao Esporte, a ação constante do Anexo I.
Art. 2º - Fica incluído na Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal n. 994, de 24/10/2024, no programa nº 27.01 Apoio ao Esporte, a ação constante do Anexo II.
Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
11.00 SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
11.002 DEPARTAMENTO DE ESPORTES E LAZER
27.812.27011-105 Obras de Infraestrutura Prática Desportiva
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00000 20.000,00
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00851 200.000,00
Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e o excesso de arrecadação de convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Table with columns: Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, 2022, 2023, 2024, 2025. Row 1: 130 Projeto Obras de Infraestrutura Prática Desportiva, Obra Construída, M², 0,00, 0,00, 20.000,00, 220.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 1.010
DATA: 06/02/2025
Súmula: Inclui meta no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes e autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

Table with columns: Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, de, Meta 2025. Row 1: 75 Projeto Pavimentação de Vias Urbanas, Pavimentação de Vias, M2 de Ruas Pavimentadas, 2.000, 64.806,81, 31.385,96, 5.965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
08.00 SECRETARIA DE VIAÇÃO
08.001 DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
26.782.26011-106 Aquisição de Equipamentos Rodoviários
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00000 90.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00848 1.180.000,00
4490.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente REC 00850 370.000,00
Art. 4º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o superávit financeiro de recursos livres no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) e o excesso de arrecadação de convênios a serem firmados com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID no valor de R\$ 1.550.000,00 (um milhão quinhentos e cinquenta mil reais).
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

Table with columns: Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, de, Meta 2025. Row 1: 125 Projeto Aquisição de Equipamentos Rodoviários, Equipamentos Adquiridos, Uh, 0,00, 0,00, 2.425.000,00, 1.640.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 024/2025
DATA: 06/02/2025
Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, a servidora PERLA NIMIA FLORENTIN (Matric. 9891).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03/02/2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
LEI Nº. 1.011
DATA: 06/02/2025
Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar, inclui meta no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes.
A Câmara Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,
L E I:
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Espigão Alto do Iguaçu, para o exercício financeiro de 2025, na seguinte dotação, no valor de até R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);
12.00 SECRETARIA DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
12.001 DEPARTAMENTO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
15.451.15011-085 Pavimentação de Vias Urbanas
4490.51.00.00 Obras e Instalações REC 00852 450.000,00
Art. 2º - Para cobertura do crédito a ser aberto de conformidade com o artigo anterior será utilizado o excesso de arrecadação de convênio a ser firmado com a Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
Art. 3º Fica alterada a ação nº 75 – Pavimentação de Vias Urbanas, no Programa nº 15.01 Nossa Cidade Melhor, do Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal nº 847, de 02/12/2021 e 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 994, de 24/10/2024, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente Lei.
Art. 4º Fica alterada a ação nº 75 – Pavimentação de Vias Urbanas, no Programa nº 15.01 Nossa Cidade Melhor, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovado pela Lei Municipal nº 991, de 05/09/2024, com redação dada pela Lei Municipal nº 994, de 24/10/2024, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II da presente Lei.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

Table with columns: Código, Tipo, Descrição da Ação, Produto, Unidade de Medida, de, Meta 2025. Row 1: 75 Projeto Pavimentação de Vias Urbanas, Pavimentação de Vias, M2 de Ruas Pavimentadas, 2.000, 64.806,81, 31.385,96, 5.965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
ANEXO II
Anexo de Metas e Prioridades – LDO 2025
Programa: 15.01 NOSSA CIDADE MELHOR
Objetivo: Dar os núcleos urbanos do Município de uma rede viária urbana em boas condições de uso. Manutenção e melhoramentos em Praças, Parques e Passagens Urbanas. Manter os serviços de Cesta de Lixo, Iluminação Pública e Cemitérios entre outros.
Código Tipo Descrição da Ação Produto Unidade de Medida de Meta 2025
75 Projeto Pavimentação de Vias Urbanas, Pavimentação de Vias, M2 de Ruas Pavimentadas, 2.000, 64.806,81, 31.385,96, 5.965.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE (046) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 023/2025
DATA: 06/02/2025
Súmula: Nomear servidor para exercer cargo de Chefe de Departamento
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu – Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - NOMEAR, o servidor abaixo mencionado, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento.
MATHEUS ROGERIO FURMANN | DEPTO. DA JUVENTUDE
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
CNPJ Nº 01.612.634/0001-68
AVENIDA BRASÍLIA, 551 - FONE - FAX (46) 3553-1484
85.465-000 - ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ
PORTARIA Nº 024/2025
DATA: 06/02/2025
Súmula: Concede Licença a servidora que abaixo menciona.
O Prefeito Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,
R E S O L V E:
Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de saúde – INSS, a servidora PERLA NIMIA FLORENTIN (Matric. 9891).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos retroativos a 03/02/2025.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, EM 06 DE FEVEREIRO DE 2025.
AGENOR BERTONCELO
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025/PMEAI**  
**EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI**

**OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de higiene e limpeza, e materiais de expediente e escritório, para uso e consumo no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI da Secretaria de Assistência Social do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

As propostas serão recebidas até às 08:00 horas do dia 24/02/2025.

**Autorização:** Agenor Bertoncello – Prefeito Municipal.

**Informações sobre o pregão:** O edital poderá ser obtido na página eletrônica do Banco do Brasil, disponibilizado no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no [www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br](http://www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br), no PNC ou na Comissão de Licitações, localizada no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu, sito a Avenida Brasília, nº 551, Fone: (46) 3553-1484 e/ou no endereço eletrônico: [www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br](http://www.espigaaltoiguaçu.pr.gov.br).

Espigão Alto do Iguaçu, 06 de fevereiro de 2024.

**ARMELINDO FLÁVIO DREHER**  
Secretário de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO/PR**

CNPJ: 78.279.981/0001-45  
Rua Cinderele, nº 379, Centro, Cep: 85160-000  
Fone/Whats: (42)3636-1185

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025-PMC**

O Município de Cantagalo, Estado do Paraná, através de seu Pregoeiro, tendo em vista a Lei Federal nº. 14.133/21, Decreto Municipal nº 214/2023, e demais legislações, torna público que fará realizar às 09H00MIN DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2025, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2025, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS A PACIENTES DA REDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, conforme especificações do edital.

Os interessados deverão retirar o edital de licitação no site do Município de Cantagalo/PR: <<http://cantagalo.pr.gov.br>>, bem como pedidos de esclarecimentos, dúvidas e informações na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou pelo e-mail: [licitacaocantagalo24@gmail.com](mailto:licitacaocantagalo24@gmail.com).

Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://comprasbr.com.br/>.

Cantagalo, 06 de fevereiro de 2025.

GRAZIELE VENSON OKONOSKI  
Pregoeira



**Município de Chopinzinho**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 1/2025: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL.**

Em virtude da existência do Chamamento Público nº 1/2025, o qual encerrou o prazo para credenciamento e apresentação de documentos em 05/02/2025, a Comissão Julgadora, classificou os projetos de venda conforme o Edital de Chamada Pública nº 1/2025 e comunica que foi credenciada e está apta ao fornecimento dos itens: 1 - Abacate, 2 - Abóbora do tipo Cabotia, 3 - Abobrinha Verde, 4 - Acelga, 6 - Açúcar Mascavo, 7 - Alface crespa ou lisa, 8 - Alface tipo americana, 9 - Alho poró, 10 - Almeirão tipo pão de açúcar, 11 - Banana do tipo catuira, 12 - Batata doce, 13 - Batata salsa, 14 - Benjê, 15 - Berinjela fresca, 16 - Biscoito de polvilho salgado, 17 - Biscoito de polvilho salgado vegano, 18 - Biscoito doce sem glúten e adoçante, 19 - Biscoito doce, sem glúten e sem lactose, 20 - Bolacha caseira, 21 - Bolacha de manteiga caseira, 22 - Bolacha de milho caseira, 23 - Brócolis, 24 - Cacau chocolate/café, 25 - Carne de frango do tipo caipira com 120 dias de criação para o abate, 26 - Cebolas em cabeça, 27 - Cenoura, 28 - Chá mate solúvel, orgânico, 29 - Chicória, 30 - Chuchu, 31 - Couve flor, 32 - Couve folha, 33 - Cua caseira, 34 - Cua caseira sem lactose, 35 - Espinafre, 36 - Farinha de Milho, tipo biju, 37 - Feijão preto, 38 - Feijão preto, orgânico, 39 - Fubá de Milho, 40 - Geleia de Frutas sem açúcar, caseira, 41 - Geleia de Frutas tradicional, caseira, 42 - Iogurte natural integral, 43 - Iogurte integral com polpa de fruta, 44 - Laranja, 45 - Laranja lima, 46 - Leite de vaca líquido, 47 - Limão, 48 - Macarrão espaguete caseiro sem ovos, 49 - Macarrão talharim caseiro, 50 - Mamão, 51 - Mandioca, 52 - Manga do tipo tomy, 53 - Massa para mini-pizza, 54 - Massa para pizza brotinho, 55 - Mel, 56 - Melado, 57 - Melancia, 58 - Milho verde em espiga, 59 - Molho de tomate, 60 - Morango, 61 - Morango congelado, 62 - Nectaria, 63 - Ovos, tipo caipira, 64 - Pão bisnaguinha caseiro, 65 - Pão caseiro, 66 - Pão de milho caseiro, 67 - Pão integral caseiro, 68 - Peixe tipo tilápia, 69 - Pepino, 70 - Pêssego, 71 - Pimentão verde, 72 - Polpa de Fruta, 73 - Ponnã ou Tangerina, 74 - Queijo, tipo colonial, 75 - Quiabo, 76 - Quiquera de milho amarelo, 77 - Repolho roxo, 78 - Repolho verde, 79 - Rúcula, 81 - Tempero verde, compostos por salsa/cebolinha, 82 - tempero pronto caseiro, 83 - Tomate, 84 - Tomate tipo grape, 85 - Uva isabel, 86 - Uva níspera branca ou rosada, 87 - Vagem, 88 - Vinagre colonial, do Edital de Chamada Pública nº 1/2025, o seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	CNPJ
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES RURAIS DE CHOPINZINHO - AMR	78.684.966/0001-82

O item 80 - suco de uva integral, do Edital de Chamada Pública nº 1/2025, o seguinte fornecedor:

FORNECEDOR	CPF
LUCELIA SIMONI	044.265.939-30

O item 5 - achocolatado natural, restou deserto.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data deste edital, a Comissão Julgadora dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Chopinzinho, PR, 05 de fevereiro de 2025.

Simone Biava  
Membro da Comissão Julgadora  
Paulo Egídio Dalsasso  
Membro da Comissão Julgadora  
Rosenilda da Silva Vaz  
Membro da Comissão Julgadora

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA ESTADO DO PARANÁ.**  
**Edital nº. 096/2025 de 06/02/2025 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022**  
**Súmula:** Que fica excluído(a) Candidato(a) LUCIMARA FIDELIS KONOGRAI, inscrição nº. 175618, habilitado(a) no cargo público de Enfermeiro, do Concurso Público aberto através do Edital nº. 001/2022 30/05/2022, por não se pronunciar no prazo estabelecido no Edital de Convocação nº. 095/2025 de 14/01/2025.  
**Edital nº. 097/2025 de 06/02/2025 – Concurso Público nº. 001/2022 de 30/05/2022**  
**Súmula:** Convocação de candidatos habilitados no Concurso Público nº. 001/2022: Cargo Público: Médico da Família

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	18º	SÉRGIO RICARDO SEVERO POSSER	176791	Secretaria Municipal de Saúde

Cargo Público: Enfermeiro

Ordem Nº.	Classificação	Nome do Candidato	N. Inscrição	Lotação Funcional
1	10º	ADRIANA LOPES DA SILVA	176723	Secretaria Municipal de Saúde

Que o(a) Candidato(a) convocado(a) tem prazo de 24h00min(vinte e quatro horas), a contar de 07 (sete) de fevereiro de 2025, para comparecer ao Departamento de Gestão de Pessoas, sita a Praça Ângelo Mezzomo SN, em Coronel Vívinda-PR, para declarar se aceita ou não o cargo público que se habilitou em concurso.

Que o Candidato não comparecendo ou não se pronunciando no prazo estabelecido neste item será automaticamente eliminado do Concurso Público, aberto através do Edital nº. 01/2022 de 30/05/2022.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**

**PARERER DA PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025**

DATA: 22/01/25 ABERTURA: 05/02/25 PROPOSTAS ATÉ: 08H DISPUTA: 09H  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO PICK-UP; conforme discriminado no objeto do presente edital.

A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 3063, de 26 de maio de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 7691, de 14 de julho de 2021.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA – PR**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025**  
**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA**  
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h do dia 10/02/2025 até às 08h do dia 24/02/2025. Abertura das propostas após as 08h do dia 24/02/2025. Início da disputa de preços às 09h do dia 24/02/2025. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO:** R\$ 184.672,50. Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). O edital está disponível nos sites [www.coronelvividapr.gov.br](http://www.coronelvividapr.gov.br) / [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) / <https://www.gov.br/pncpl-pr>. Informações: (46) 3232-8331. Coronel Vívinda, 06 de fevereiro de 2025. Juliano Ribeiro, Diretor do Departamento de Compras e Patrimônio.

**MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR**  
ADITIVO nº 02 ao Contrato nº 01/2024 – Concorrência Pública nº 09/2023 – Contratante: Município de Coronel Vívinda. Contratada: F. ZANCANARO TERRAPLENAGEM LTDA. CNPJ nº 05.461.328/0001-29. Prorroga-se o prazo de execução por mais 365 dias, de 15.02.2025 a 14.02.2026. Prorroga-se o prazo de vigência em mais 365 dias, de 05.01.2026 a 04.01.2027. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívinda, 05 de fevereiro de 2025. Anderson Manique Barreto, Prefeito.



**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

**PORTARIA Nº 004/2025**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, PR, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, e em conformidade com o artigo 24, do Regimento Interno e a Lei 80/2015, Lei 60/2017 e Lei 09/2018 do Plano de Cargos, Carreira e Vencimento da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, PR, resolve:

Art. 1º - RESOLVE READAPTAR O CARGO EM COMISSÃO do Servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	DO CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	PARA O CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	DATA
Nildo Gavlik	Assessor Parlamentar	C - 04	Assessor Especial do Gabinete do Presidente	C - 02	04/02/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Pr, 04 de fevereiro de 2025.

JOVANILDO VIOLA  
Presidente do Poder Legislativo



**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

**RESOLUÇÃO Nº 001/2025**

SUMULA: Regulamenta o tramite de diárias para vereadores e servidores da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul.

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conforme art. 30 do Regimento Interno, considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal nº 050/2018, e considerando a necessidade de orientar os vereadores e servidores sobre o tramite das diárias na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul,

**RESOLVE**

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta a Lei nº 050/2018, de 23/10/2018, que dispõe sobre o pagamento de diárias para vereadores e servidores na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR.

Art. 2º - O Vereador ou servidor que a serviço do Poder Legislativo, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana.

Art. 3º - A concessão de diárias esta estritamente vinculada à configuração de interesse público, ou seja, ligadas as atividades em relação às funções da Câmara e nunca interesse particular. É necessário que se equilibre os benefícios que poderão vir da participação, por exemplo, em um congresso, curso ou evento e os gastos inerentes a esta atividade.

Art. 4º - As diárias são estabelecidas para ressarcir gastos efetuados em viagens de interesse da administração pública, não podem ser utilizados de forma a compor, de maneira disfarçada, a remuneração.

Art. 5º - Entende-se por diária o período compreendido a partir do horário de saída até completar 24 (vinte e quatro) horas ou 01 (uma) pernoite.



**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

Parágrafo Único: Será considerado o pagamento de 1/2 (meia) diária ao período de viagem que não tiver pernoite comprovada.

Art. 6º - Vedação a concessão de diárias:

- ✓ Não fará jus a diárias o vereador ou servidor que se deslocar dentro da mesma Região Metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas;
- ✓ São terminantemente proibidas, diárias em sábados, domingos, feriados, férias e recesso parlamentar, salvo quando demonstrada a urgência e emergência na viagem, em prol do interesse público, o qual deverá ter o deferimento do presidente da Casa de Leis.
- ✓ O vereador e/ou servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, ao Poder Legislativo.

Art. 7º - Segue tramite de passo a passo como solicitar diárias:

Parágrafo Primeiro: Requerimento de viagem:

O vereador ou servidor deverá apresentar requerimento de concessão de diária ao setor contábil da Câmara Municipal, o qual deverá ser feito com 02 dias de antecedência da viagem, quando se tratar de reuniões, audiências, conferências, seminários e agenda com deputados, etc.

Por outro lado, quando se tratar de cursos, o prazo do requerimento é de 10 dias de antecedência para que o setor responsável consiga realizar todos os trâmites que a lei exige.

Com o deferimento do presidente da Casa de Leis, o vereador esta autorizado a viajar.

Parágrafo Segundo: Relatório de viagem:

Após o retorno da viagem é necessário fazer o relatório da viagem e entregar no setor contábil, nele deve estar descrito as atividades realizadas e anexar todos os documentos que comprovem a viagem, tais como: diplomas, fotografias, protocolos de documentos de interesse público, declaração de comparecimentos, notas fiscais de comprovação de pernoite e todo e qualquer outro que o vereador ou servidor achar pertinente.



**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

Se não comprovar a viagem conforme descrito acima, não será paga a diária. Também no caso de pernoite se não trazer a nota fiscal do hotel, onde conste o nome dos vereadores ou servidores período de entrada e saída do hotel, não será pago o pernoite.

Parágrafo Terceiro: Pagamento de viagem:

O pagamento da diária será realizado após o retorno da viagem, nunca antecipadamente, conforme TAC do Ministério Público e confecção do relatório de viagem, comprovando tal deslocamento com documentação.

Após comprovação da viagem a autorização do pagamento será feito Presidente e 1º Secretário do Poder Legislativo.

Art. 8º - O deslocamento que ocorrer através de passagem rodoviárias ou aéreas, devidamente comprovadas, tais despesas serão indenizadas separadamente da diária como forma de ressarcimento.

Art. 9º - Quando for utilizado veículo particular, não será feito ressarcimento do combustível.

Art.10º- Requerimento para uso do veículo da Câmara Municipal, deverá seguir a Resolução n. 08/2015, na qual regulamenta a utilização dos veículos oficiais na Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul/PR.

Art.11º - O pedido deverá ser feito no setor responsável pelo frota, com antecedência, visto que, quem solicitar primeiro o veículo e assinar o requerimento tem direito a usá-lo.

Parágrafo único: O vereador ou servidor que fizer uso do veículo, deverá retirá-lo com o servidor responsável e no momento da devolução o mesmo fará a vistoria da entrega.



**Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná**

CNPJ 78.119.336/0001-65

Art.12º - Para ressarcimento do combustível que for abastecido durante o deslocamento da viagem, o vereador ou servidor, deverá gerar a nota fiscal em seu nome (pessoa física que abasteceu o veículo) e nas observações na nota fiscal informar a placa e o km e apresentar no setor competente.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 03 de fevereiro de 2025.

Jovanildo Viola  
Presidente  
Almir de Paula Xavier  
1º Secretário

Ivaldomir Luiz Panatto  
Vice-Presidente  
Pedro Coronado Filho  
2º Secretário



**EDITAL DE LEILÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

1º LEILÃO: 20 de fevereiro de 2025, a partir das 09h40min

2º LEILÃO: 24 de fevereiro de 2025, a partir das 13h40min (\*horário de Brasília)

Alexandre Travassos, Leiloeiro(a) Oficial, JUCESP nº 951, com escritório na Rua Sebastião Aniceto de Jesus Lins, 1177 - Jardim Elisa - Embu das Artes/SP, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiver, que levará a PUBLICO LEILÃO de modo presencial e/ou online, nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, autorizada pelo Credor Fiduciário BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A - CNPJ nº 90.400.898/0001-42, nos termos do instrumento particular com eficácia de escritura pública, nº 0010286345, firmado em 14/12/2021, com o(s) Fidejante(s) KLEBER DELGADO MENEZES/TAYANA MAYARA MICHELS MENEZES, maior/maior, inscrito no CPF nº 047.663.469-50/58.467.999-81, no dia 20 de fevereiro de 2025, a partir das 09h40min em PRIMEIRO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 317.087,33 (Trezentos e dezessete mil, oitenta e sete reais e trinta e três centavos), o imóvel matriculado sob nº 42.649 do Oficial de Registro de Imóveis de Rolândia/PR, constituído pela Casa situada na Rua dos Alocos nº 90, Jardim Cidade Verde, em Rolândia/PR, com área construída de 77,87m² e área de terreno de 150,00m². Cadastro Municipal: 1.01.649.0175.0001-0. Venda em caráter "ad corpus" e no estado de conservação que se encontra. Consta conforme R.03 a alienação fiduciária em favor do Banco Santander (Brasil) S/A. Imóvel Ocupado. Caso não haja licitante em primeiro leilão, fica desde já designado o dia 24 de fevereiro de 2025, a partir das 13h40min, no mesmo local, para realização do SEGUNDO LEILÃO, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 260.711,02 (Duzentos e sessenta mil, setecentos e onze reais e dois centavos), nos termos do art. 27, §2º da Lei 9.514/97). O leilão presencial ocorrerá no escritório do Leiloeiro(a). Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão se cadastrar no site na Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net), e solicitar habilitação até 01 (uma) hora do início do leilão. Outras informações no site do leiloeiro(a): Loja SOLD LEILÕES (sold.superbid.net) e no SUPERBID EXCHANGE (www.superbid.net) ou telefone (11) 4950.9602 ou e-mail imoveis.sac@superbid.net. (Dossiê 02.23886).